

援助的合同中有適當的最終用戶保證以及伊朗承諾不把這些物項用於擴散敏感核活動或發展核武器運載系統，則不適用第一款至第四款規定的禁令。

九、本批示自公佈日起生效。

十、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對伊朗所實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零零七年八月九日

行政長官 何厚鏞

第 249/2007 號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將關於伊朗的聯合國安全理事會二零零六年十二月二十三日第 1737 (2006) 號決議及二零零七年三月二十四日第 1747 (2007) 號決議適用於澳門特別行政區；

鑒於上述決議已分別透過第 14/2007 及 18/2007 號行政長官公告公佈；

鑒於根據《聯合國憲章》，聯合國所有會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

鑒於有需要在澳門特別行政區執行第 1747 (2007) 號決議規定的措施；

再考慮到第 4/2002 號法律規定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 7/2003 號法律第五條第一款 (六) 項及第 4/2002 號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止從伊朗進口任何武器或有關材料，不論其是否源於伊朗領土。

二、本批示自公佈日起生效。

三、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對伊朗所實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零零七年八月九日

行政長官 何厚鏞

indo nos casos em que tais artigos ou assistência se destinem a fins alimentares, agrícolas, médicos ou outros fins humanitários, desde que os contratos de fornecimento de tais artigos ou assistência incluam garantias satisfatórias quanto à utilização final e o Irão tenha assumido o compromisso de não utilizar os artigos em causa para actividades nucleares sensíveis relativas à proliferação ou para o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares.

9. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

10. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão, ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra o Irão.

9 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 249/2007

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1737 (2006), de 23 de Dezembro de 2006 e n.º 1747 (2007), de 24 de Março de 2007, relativas ao Irão;

Considerando que as referidas resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.º 14/2007 e n.º 18/2007;

Considerando que os Estados Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando que é necessário implementar as medidas previstas na resolução n.º 1747 (2007) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida a importação do Irão de quaisquer armas ou material conexo quer estes tenham ou não origem no território daquele país.

2. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

3. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão, ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra o Irão.

9 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.